



BURITICUPU-MA
Proc. 2504001/2022
Fls. 165
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 20220462/2022
PROC. ADM. Nº 2504001/2022
ADESÃO 002/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E A EMPRESA ENGEMAG-LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS. NOS TERMOS DA ADESÃO 002/2022.

A A Prefeitura Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (órgão contratante), com sede na rua 31 de julho, s/n, colégio agrícola, na cidade de BURITICUPU /Estado MARANHÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.525/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **AFONSO BARROS BATISTA**, portador do CPF nº 187.086.922-20, CHEFE DE GABINETE / ORDENADOR DE DESPESA através da portaria nº 026/2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado CONTRATADA, a empresa ENGEMAG-LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.812.264/0001-09, sediada na ST industrial Santa Isabel nº 02, Parque Senhoral, Davinópolis, Maranhão CNPJ: 04.812.264/0001-09, neste ato representada pelo seu titular Sr. Attilio Castro Belin, CPF Nº 009.543.833-54, RG Nº 0171148720019, Adesão 002/2022, decorrente do Processo Administrativo Nº 2504001/2022, que oriundo da Adesão 002/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comum de engenharia de pavimentação asfáltica em vias públicas no Município de Buriticupu/MA.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Pregão Eletrônico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UND	PREÇO TOTAL
1.2	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL 1A CATEGORIA UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LÂMINA PESO OPERACIONAL 13T E PÁ CARREGADEIRA COM 170HP	M³	24.000,00	R\$ 3,81	R\$ 91.440,00
1.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M³XKM)> AF_ 07/2020	M³XKM	124.080,00	R\$ 2,79	R\$ 346.183,20



BURITICUPU-MA
Proc. 2504001/2022
Fls. 166
Rub. 0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

1.4	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20CM DE ESPESSURA	M ²	3.458,25	RS 1,97	RS 6.812,75
1.5	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M ³	24.000,00	RS 1,22	RS 29.280,00
1.6	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA DE SOLOS, EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M ³	24.000,00	RS 38,40	RS 921.600,00
2.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C	M ²	35.000,00	RS 2,60	RS 91.000,00
2.2	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M ²	35.000,00	RS 8,81	RS 308.350,00
2.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019	M ³	1.050,00	RS 1.889,67	RS 1.984.153,50
2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10M ³ DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA.	M ³ XKM	126.000,00	RS 1,44	RS 181.440,00
2.5	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100KM. AF_02/2016	TXKM	8.400,00	RS 2,67	RS 22.428,00



BURITICUPU-MA
Proc. 2504001/2022
Fls. 467
Rub. *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

3.1	PINTURA FAIXA-TINTA BASE ACRIL. E=0,6MM NBR 11862/92	M ²	360,00	R\$ 34,45	R\$ 12.402,00
3.2	PLACA EM AÇO Nº 16 GALVANIZADO COM PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - CONFECÇÃO 5213414	UND	150,00	R\$ 403,06	R\$ 60.459,00
4.1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M ²	50.000,00	R\$ 8,81	R\$ 440.500,00
4.2	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE. AF_01/2020	M ²	50.000,00	R\$ 22,65	R\$ 1.132.500,00
4.3	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100KM. AF_02/2016	M ²	36.000,00	R\$ 2,67	R\$ 96.120,00
4.4	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M ²	169.800,00	R\$ 1,10	R\$ 186.780,00
TOTAL R\$ 5.911.448,50 (cinco milhões novecentos e onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2022.
- 2.2. O prazo de execução do objeto é de 06 meses e será iniciada a parti da emissão da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
- 2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 2.4. Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.911.448,50 (cinco milhões novecentos e onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



BURITICUPU-MA
Proc. 2504001/2022
Fls. 468
Rub. JP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 15.452.0010.2018.0000 MANUTENÇÃO E CONSER. DE VIAS URBANAS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução dos serviços, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

5.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da PM, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDÊNCIA, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de transferência online.

- a) A CONTRATADA deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa;
- b) A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- c) O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Para a presente contratação não será exigida a prestação de garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico;
- 8.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, utensílios materiais, mão de obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do Contrato;
- 8.1.3. Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;



BURITICUPU-MA
Proc. 2504001/2022
Fls. 469
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 8.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;
 - 8.1.5. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados.
 - 8.1.6. Registrar os serviços no conselho de classe correspondente, conforme a legislação vigente;
 - 8.1.7. Tomar todas as medidas de segurança no trabalho, adotando todos os meios necessários a evitar acidentes, conforme legislação específica;
 - 8.1.8. Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas qualidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devem ser refeitos;
 - 8.1.9. Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
 - 8.1.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - 8.1.11. Efetuar a matrícula do serviço junto ao INSS;
 - 8.1.12. Respeitar o prazo estipulado por este Contrato para a entrega do objeto;
 - 8.1.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto o Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
 - 8.1.14. Comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução dos serviços;
 - 8.1.15. Aceitar os acréscimos e supressões, nos termos do §1º, do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 8.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:
- 8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
 - 8.2.2. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
 - 8.2.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.
 - 8.2.4. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as especificações técnicas do Projeto Básico estão sendo cumpridas pelo CONTRATADO
 - 8.2.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidos as formalidades previstas neste Contrato;
 - 8.2.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
 - 8.2.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.2.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
 - 8.2.9. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 9.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



BURITICUPU-MA
Proc. 250409/2022
Fls. 470
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

9.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

9.3. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa de:**

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato, atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta da CONTRATADA.

c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços fixados para a presente contratação, objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis.



BURITICUPU-MA
Proc. 2504000/2022
Fls. 47
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo recebimento em até 15 (quinze dias)
- 12.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observações ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do **CONTRATADO**
- 12.3. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço nem serviço em desconformidade com este procedimento, sob pena de rejeição do serviço;
- 12.4. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor correspondente ao cronograma aprovado;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93:

13.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



BURITICUPU-MA
Proc. 250400/2022
Fls. 473
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia pelo período de 12 (doze) meses dos serviços, após aprovação dos mesmos por parte da fiscalização da CONTRATANTE, através de termo de recebimento provisório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do futuro contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e demais diplomas legais.

18.2. Fica eleito o foro da Cidade de Buriticupu - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

18.3. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Buriticupu – MA, 14 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA
Sr. AFONSO BARROS BATISTA
CHEFE DE GABINETE / ORDENADOR DE DESPESA
Responsável legal da CONTRATANTE

ENGEMAQ LOCACOES E SERVICOS
Assinado de forma digital por
ENGEMAQ LOCACOES E SERVICOS
EIRELI:04812264000109
Dados: 2022.06.14 14:35:36 -03'00'

ENGEMAG-LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 04.812.264/0001-09
CONTRATADO